

PARECER Nº 25/2019

PROJETO DE LEI Nº 13/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR DONIZETE CALDEIRA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe *“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”*

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Administração Pública.

Nesta Comissão, foi designado relator o Vereador Fábio Valadares, o qual emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do projeto em epígrafe, com as Emendas n^{os} 1 e 2.

No entanto, ao deliberar sobre o referido parecer, a Comissão o rejeitou, entendendo pela legalidade da matéria apenas com a Emenda n^o 1. Diante disso, fui designado novo relator da matéria para emitir parecer de acordo com o que foi deliberado pela Comissão, nos termos do art. 125, §3^o, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que compete ao Município atuar no exercício das competências que lhe são cometidas pela Constituição Federal em comum com a União e os Estados, notadamente no que diz respeito à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Orgânica.

O projeto em exame visa criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como instituir a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O referido Conselho é um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, destinado a elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo; zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; dentre outras atribuições.

Em relação à composição do Conselho, constante do art. 5º do projeto em exame, faz-se necessário que ela seja alterada, tendo em vista que não há no Município muitas das entidades ali referidas. Sendo assim, é apresentada, ao final deste parecer, uma emenda para alterar essa composição.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 13/2019, com a Emenda nº 1, parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2019.

Vereador DONIZETE CALDEIRA

Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2019

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 13/2019 a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

VII – 01 (um) representante do Abrigo Frei Pio;

VIII – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

IX – 01 (um) representante de instituição de ensino superior; e

X – 01 (um) representante da ACOMAR (Associação Comunitária dos Moradores de Arinos)”.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2019.

Vereador DONIZETE CALDEIRA